

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ Nº 29.875.663/0001-31, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, RG 067402990-IFP RJ, CPF 857.266.487-49, residente em Niterói, membro efetivo da Diretoria Colegiada. Do outro lado o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ n. 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO MACHADO SOARES, CPF:169.284.156-49.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados (as) em Condomínios Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo**, zelador, porteiro chefe, encarregado de turma, guardião de piscina, manutenção especializada do condomínio, ascensorista/cabineiro de elevador, auxiliar de escritório do condomínio, manobreiro de edifício garagem, porteiros, diurno e noturno, vigias, auxiliares de portaria, manobreiro de edifício comum, faxineiro, servente e auxiliar de serviços gerais, **com validade até dezembro de 2017, com abrangência territorial em Niterói e São Gonçalo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários que estiverem com valores acima da cláusula quarta, desta Convenção, compensando-se as antecipações porventura ocorridas, serão reajustados em no mínimo 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), sobre os salários de 31 de dezembro de 2015, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

**Salários, Reajustes e Pagamento do Piso Salarial**

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS:**

Ficam Instituídos os pisos salariais mínimos para as funções denominadas abaixo, com vigência até 31 de dezembro de 2016:

<b>Função</b>	<b>NOVO VALOR</b>
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma, Guardiã de Piscina, Empregado de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Manobreiro de edifício garagem.	<b>1.218,00</b>
Porteiros, Diurno e Noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Recepcionista de condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	<b>1.170,00</b>
Faxineiro, servente e Auxiliar de Serviços Gerais.	<b>1.067,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em 1º de janeiro de 2017, os salários serão reajustados conforme a Lei do Piso Estadual ou por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDA:** O Condomínio pagará as diferenças de salários dos meses de Janeiro a março/2016 e demais encargos, conforme os itens seguintes deste parágrafo:

- a) Os Condomínios concederão o reajuste salarial na folha de pagamento do mês de **Abril/2016**, devendo pagar as diferenças de salário e demais encargos de **Janeiro/2016**, nesta folha.

- b) As diferenças de salário e demais encargos de Fevereiro e março/2016, deverão ser pagas junto à folha de pagamento de **Maio/2016**.
- c) O Condomínio pagará as diferenças das homologações ocorridas entre **02 de Janeiro a 25 de Abril/16**, até **30 de Junho de 2016**.

**CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNIO:**

Todo (a) empregado (a) do mesmo condomínio faz jus a um percentual de 2% (dois por cento) por ano completo de trabalho, até o máximo de 15 (quinze) anuênios, incidentes sobre o salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O (a) empregado (a) que, no curso do período aquisitivo do anuênio, faltar mais de 05 (cinco) dias sem justificativa legal, convencional ou abonada pelo empregador, perderá o anuênio referente aquele ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O (a) empregado (a) que estiver afastado por motivo de doença por 180 dias ou mais perderá o direito ao anuênio, referente ao ano, bem como os seguintes, enquanto permanecer afastado.

**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO:**

O adicional de função do Zelador (a) ou Porteiro Chefe será de 30% (trinta por cento) do salário base, desde que o condomínio tenha 03 (três) ou mais empregados (as) efetivos sob a sua supervisão.

**Auxílio Habitação**

**CLÁUSULA SÉTIMA - MORADIA EM COMODATO:**

Para o (a) empregado (a) residente no respectivo edifício ou condomínio, fica assegurado um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a comunicação da cessação da prestação dos serviços, quando indenizado e de 60 (sessenta) dias quando cumprido, para que o imóvel em comodato seja desocupado espontaneamente, eis que o mesmo, cedido gratuitamente, é considerado como objeto para facilitar o trabalho, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 458, da CLT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o empregador pagar ao empregado, valor correspondente a um piso salarial profissional no ato da entrega do imóvel vazio, desde que a devolução do mesmo seja feita no prazo estabelecido nesta cláusula. Se tal não se der, o condomínio promoverá a competente ação de despejo, ficando estabelecido que será cobrada uma multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia de atraso da desocupação, além das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o condomínio desejar a desocupação imediata do imóvel e houver a concordância do empregado com o pedido, ficará o empregador obrigado a pagá-lo, mediante a entrega das chaves, o valor equivalente a um piso salarial, além do estipulado no "caput" da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Periodicamente, visando preservar a integridade do imóvel, ou seja, suas condições de habitabilidade tais como: conservação das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, será realizada a critério do condomínio, vistoria com laudo, sendo a primeira por ocasião da entrada e a última na desocupação do mesmo, comunicando-se previamente ao residente a razão da vistoria. Na ocasião da desocupação do imóvel, este deverá ser entregue nas condições de habitabilidade em que foi recebido, ou seja, pintado e com todas as instalações, hidráulicas, elétricas e mecânicas em perfeito estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O imóvel em comodato é única e exclusivamente para o uso do (a) empregado (a), esposa (o) ou companheira (o) e filhos menores, legalmente incapazes e dependentes. Não poderá ser utilizado para qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O imóvel em comodato destinada ao (a) funcionário (a), é considerado como objeto para facilitar o trabalho podendo, entretanto, ser cobrado consumo relativo ao gás mediante a instalação de medidor. Caso haja autorização da Administração ou Assembleia para a instalação de ar condicionado, também será instalado um medidor de energia pela Ampla ou Condomínio e seu consumo será pago pelo funcionário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria por invalidez, o prazo de desocupação do imóvel se dará em 30 (trinta) dias após a comunicação do INSS, fazendo jus ao valor correspondente a um piso salarial profissional, no ato da entrega do imóvel, vazio de pessoas e objetos, tendo em vista que a mesma é considerada como objeto para facilitar o trabalho, sob pena da competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional por mês de atraso além das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese de falecimento do (a) empregado (a) que vinha ocupando imóvel em comodato, aqueles que com ele residiam terão um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, para desocupação total do imóvel funcional, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sendo assegurado o pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria no momento da entrega das chaves do imóvel livre e desocupado, em favor do cônjuge supérstite ou, na falta deste (a), companheira (o) ou herdeira(o) legal que com o *de cujus* residia, desde que respeitado o prazo estabelecido no presente parágrafo, sob pena de competente ação perante a Justiça, inclusive com o pagamento de multa equivalente a um piso salarial profissional, por mês de atraso além das demais cominações legais.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE ALIMENTOS**

Recomenda-se, não obrigatoriamente, a concessão de cesta de alimentos aos funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento de cesta de alimentos terá o prazo de vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a critério de cada condomínio, o fornecimento de cesta de alimentos, quando o (a) empregado (a) estiver em gozo de benefício previdenciário, aviso prévio indenizado ou férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O condomínio que conceder a cesta de alimentos está isentos de qualquer indenização trabalhista e encargos sociais sobre o valor da mesma, desde que faça a devida inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE:**

O condomínio fica obrigado a concessão de vale transporte instituído pela Lei nº 7619/87 e na forma regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, facultando-lhes, na ocorrência de dificuldades de ordem administrativa, cobrir, em moeda corrente, as despesas de seus empregados, mesmo quando este já for aposentado, com deslocamento entre a

residência e o local de trabalho e vice-versa, por tempo determinado. Em qualquer circunstância, o empregado aposentado ou não, concorrerá com parcela de 6% (seis por cento) do seu salário base mensal, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, inclusive na escala de 12X36.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da contratação, o (a) empregado (a) ficará obrigado a apresentar o comprovante de residência, sob qualquer forma de documento, inclusive declaração da associação de moradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo falta injustificada ao trabalho, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

O Condomínio contratará apólice de seguro de vida em grupo, de forma compulsória para seus Empregados, após os 90 (noventa) dias da admissão e para o Síndico eleito em Assembleia, independentemente da idade que possuam, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 18.000,00
Morte Acidental	R\$ 18.000,00
IEA – Indenização Especial por Morte Acidente	R\$ 18.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 18.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 18.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 558,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias	R\$ 480,00
Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente	R\$ 621,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
<b>Prêmio Mensal Individual</b>	<b>R\$ 9,90</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Condomínio que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os Condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO:**

O condomínio poderá pagar a metade do 13º salário, por ocasião do retorno das férias, ao (a) empregado (a) que assim o solicitar 30 (trinta) dias antes ao início da mesma.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO:**

O (a) empregado (a) que faltar ao serviço durante a semana, sem justificativa legal ou abonada por parte do empregador, perderá o direito ao descanso semanal remunerado, conforme § 2º da Lei nº 605/49 e Art. 11 do Decreto nº 27.048/49.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPOUSO SEMANAL:**

Na folga semanal remunerada do empregado (DSR), o mesmo terá o mínimo de 24 horas por semana definida no Art. 67 da CLT, e deverá ser observado o Art 66 da CLT, que define intervalo entre jornada, de 11 (onze) horas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA E FERIADO:**

O (a) empregado (a) que trabalhar em dia de folga ou feriado, receberá o dia normalmente na folha. As horas trabalhadas terão acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOBRA:**

O (a) empregado (a) que dobrar o serviço receberá as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA NO DIA DE FOLGA:**

O (a) empregado (a) que trabalhar no seu dia de folga e dobrar nessa eventualidade receberá o dia na folha e as horas trabalhadas naquele dia, ambas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora remunerada).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimos de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da hora remunerada.

## Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE:

O (a) empregado (a) que trabalhar na dependência de lixeira, de compactador de lixo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento), do salário base a título de insalubridade. Não caracteriza manuseio de lixo, o transporte do mesmo já acondicionado até o local de coleta pelo serviço de limpeza pública; a simples varredura; o recolhimento de garrafas; papéis; caixotes; roupas velhas ou madeiras deixadas nas dependências do condomínio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O E.P.I. (equipamento de proteção individual) é de uso obrigatório pelo empregado e sua não utilização será considerada falta grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao condomínio prova da efetiva entrega do referido equipamento.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INTERFONE:

O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone (com exceção do empregado noturno), com mais de 20 (vinte) ramais, receberá um adicional de 20% (vinte por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O (a) empregado (a) que trabalhar com manuseio de Central de Interfone no período noturno e que tenha sido contratado (a) até dezembro de 2009, faz jus a 10% (dez por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O (a) empregado (a) noturno contratado a partir de janeiro de 2010, não faz jus a esse adicional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Condomínio Moderno:** O condomínio que possua um Sistema Automático de Comunicação entre os seus moradores, com qualquer número de ramais, fica isento de pagamento de adicional a título de Interfone e/ou Central Automatizada, para os empregados contratados a partir de janeiro de 2010.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- ACÚMULO DE ADICIONAIS:

Os adicionais são inerentes a cada uma das funções acima mencionadas, não sendo, de forma alguma cumulativos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O empregado que vier a ser promovido ou mudar de função, deixará de receber o adicional porventura existente, passando a fazer jus ao estabelecido para o novo cargo.

## Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades.

### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE EMPREGADO:

O condomínio poderá fazer uso dos serviços de Recursos Humanos – RH, em favor de seus empregados ou candidatos a vaga de emprego, através da Empresa Inova Consultoria LTDA, em parceria com o **SINCOND** e **SEEN**, para seleção, encaminhamento e acompanhamento até o fim da experiência do novo empregado contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O condomínio associado ao **SINCOND** será beneficiado com um desconto especial na contratação dos serviços de Recurso Humanos – RH, mediante carta de apresentação do sindicato patronal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO:**

Compete ao Sindicato dos Empregados proceder à homologação do (a) empregado (a) que tiver mais de um ano no emprego. Na referida homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, o condomínio deverá apresentar os documentos a que se refere o art. 477 e seus Parágrafos da CLT, Instrução Normativa SRT nº 3, de 21/06/2002, conforme mencionado abaixo:

- a) Extrato analítico do FGTS;
- b) Chave de conectividade do FGTS;
- c) Guia de Multa rescisória – GRRF – paga, original e cópia;
- d) CTPS atualizada e com a baixa;
- e) Livro de Registro ou ficha e Registro do Empregado;
- f) Aviso prévio ou pedido de demissão em (2) duas vias devidamente assinadas pelas partes;
- g) Guia do Auxílio Desemprego;
- h) Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho (TQRCT) e Termo de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT) em 5 (cinco) vias;
- i) Pagamento em espécie ou depósito em conta bancária em nome do empregado;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA e PPP, os dois primeiros exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o último pelo Ministério da Previdência Social.
- l) Guias da Contribuição Sindical e Confederativa, devidas aos Sindicatos, SEEN e SINCOND, dos últimos 05 (cinco) anos
- m) Cópia da decisão judicial, quando devido á pensão alimentícia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA 12X36:**

O condomínio e seu empregado (a) poderão acordar, se conveniente for, a escala especial e unificada de 12X36 com as folgas semanais embutidas, homologado pelo Sindicato da categoria profissional, consoante o que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da CRFB/88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Resolvendo o condomínio adotar a escala especial e unificada de 12x36 no ato da assinatura do acordo, deverá apresentar os comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical do empregado e do condomínio, dos últimos 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o (a) empregado (a) admitido dentro da vigência do acordo, prevalecerão as cláusulas do mesmo, bastando para tanto a sua adesão por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta injustificada ao serviço implicará na perda do RSR, na forma do § 2º da Lei 605/49 e art. 11 do Decreto 27.048/49.

**PARÁGRAFO QUARTO:** De acordo com o "caput" do art. 71 da CLT, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 01 (uma) hora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO – EMPREGADOS E BENEFÍCIO SOCIAL:**

O condomínio poderá conceder Plano Odontológico por adesão coletiva empresarial, em favor dos seus empregados, depois de vencido o período de experiência definido no contrato de trabalho, a título de Benefício Social, através de Operadora de Saúde Odontológica, conforme legislação em vigor e com Registro na ANS (Agencia Nacional de Saúde Suplementar).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O custo mensal do Plano Odontológico deverá ser de no máximo R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A critério do condomínio, o empregado contribuirá com até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado poderá fazer a adesão ao Plano Odontológico, para os seus dependentes diretos, esposa e filhos, mediante autorização com o devido desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PLANO ODONTOLÓGICO PARA CONDOMÍNIO:**

O condomínio filiado ou que venha a filiar-se ao **SINCOND** (Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais ou Mistos de Niterói e São Gonçalo) poderá contratar o Plano Odontológico, em favor do seu representante legal, nos termos da cláusula vigésima quarta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os custos do Plano Odontológico para o representante do condomínio deverá ser do mesmo valor do definido em favor dos empregados, nos termos da cláusula vigésima quarta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a critério do Condomínio conceder o valor do Plano Odontológico para o seu representante ou requerer o reembolso do valor do pagamento efetuado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSELHO GESTOR:**

Fica instituído o Conselho Gestor Intersindical composto por dois (2) representantes do SINCOND e dois (2) representantes do SEEN, sendo um titular e um suplente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e deliberar sobre a implantação e funcionamento do Plano Odontológico, para o empregado e o representante dos condomínios.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Conselho poderá contratar empresa especializada, para promover ações comerciais, para captação de adesões e realizar a implantação do plano odontológico, através do Setor de Benefícios Sociais.

**Mão de Obra Temporária/Terceirização**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESA INTERPOSTA:**

O **SINCOND** - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, não recomenda a contratação de empresa interposta, haja vista o entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, IV, que responsabiliza o tomador dos serviços quanto aos créditos exigíveis pelo (a) empregado (a) da empresa contratada, de forma subsidiária, caso não sejam quitados ao mesmo, eis que o tomador dos serviços (no caso o condomínio) beneficiou-se da força laboral do obreiro através de empresa interposta conforme reza o Enunciado acima citado.

Havendo o descumprimento dessa recomendação, orientamos aos condomínios:

- 1) Exigir do Terceiro (Empresa Interposta), que cumpra as cláusulas econômicas e sociais desta convenção;
- 2) Exigir da Empresa Interposta o número do registro nos órgãos competentes: Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Município, conforme disposições legais em vigor;
- 3) Fazer a retenção dos impostos devidos ao Município, Estado e União (neste último caso; empresa de segurança);
- 4) Exigir cópias de documentos autenticados, referente a quitação de: FGTS, INSS, PIS, vale transporte, concessão de férias, folha de pagamento e seus respectivos contracheques;

- 5) Fazer homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho no SEEN, sindicato da categoria laboral (categoria preponderante), nos termos da legislação em vigor;
- 6) Exigir cópia dos Programas de Proteção à Saúde Ocupacional, ou seja: PCMSO, PPRA e PPP, exigidos pela legislação Trabalhista e Previdenciária.
- 7) Exigir cópia autenticada da Relação Anual de Integração Social – RAIS de todos os trabalhadores.

Na falta de cumprimento desses requisitos, e havendo prejuízo do (a) empregado (a), causado pela Empresa Prestadora de Serviços, compete ao **SEEN**, mover ação de cumprimento em face do condomínio, que assumiu a responsabilidade subsidiária, conforme Enunciado 331, IV - TST.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HIGIENE E SAÚDE:**

O condomínio proporcionará condições para o (a) empregado (a) como: bebedouro ou filtro e cadeira anatomicamente correta; luvas e óculos de proteção para tratamento de piscina, de uso obrigatório, local de trabalho bem iluminado e arejado, refeitório para alimentação nos termos das NRs do MTE.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRACHEQUE:**

É obrigatória a entrega do contracheque com todos os valores discriminados, no ato do pagamento, inclusive se houver desconto de empréstimo consignado, autorizado pelo empregado e adesão de dependentes ao plano odontológico.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APOSENTADORIA:**

Fica vedada a dispensa do (a) empregado (a) que necessitar de somente 01 (um) ano para se aposentar, desde que não haja justo motivo para dispensa e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços para o mesmo condomínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica o empregado (a) obrigado (a) a apresentação da certidão de comprovação dos anos trabalhados, expedida pelo INSS.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- HORAS ABONADAS:**

Desde que haja incompatibilidade no horário e apresentem documentos hábeis, serão abonadas pelo condomínio as horas de ausência do empregado que estiver realizando prova para concurso, escolar ou de vestibular.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FOLGAS, SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS E FALTAS:**

Na folga ou férias do Porteiro, o mesmo poderá ser substituído por outro funcionário ou ainda pelo Zelador, Porteiro Chefe ou Faxineiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tal substituição também poderá ocorrer no momento em que o porteiro estiver usufruindo o seu intervalo alimentar de uma hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando se tratar de férias, se o substituto for faxineiro ou auxiliar de serviços gerais, este fará jus à diferença de salário base do substituído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As hipóteses acima não ensejam desvio de função ou pagamento de adicional extra.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS:**

O empregado que pedir demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terá direito ao pagamento das férias proporcionais, conforme súmula 261 do TST, exceto no período de experiência.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO:**

O empregado poderá apresentar ao seu empregador Atestado Médico concedido por profissionais habilitados da rede de saúde pública ou privada – saúde suplementar. O condomínio aceitará o atestado, mediante a identificação do ambulatório e ou médico que o concedeu.

#### **Licença não Remunerada**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA:**

I - Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a), e parente de 1º grau.

II – Fica assegurada a licença remunerada de 05 (cinco) dias para o pai, por ocasião do nascimento do filho (a).

III – Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos de trabalho para o empregado, por ocasião das núpcias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

É obrigatório o uso de uniforme completo, quando fornecido pelo condomínio, em número de 2 (dois), por ano, sendo o sapato para uso exclusivo em serviço, em número de 01 (um) par, por ano, sem custo para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da rescisão, o mesmo terá que ser devolvido, nas mesmas condições em que estava sendo usado.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – ENVIO DA RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

Em atendimento à Nota Técnica nº 202/2009 da Secretaria de Relações do Trabalho, fica estabelecida a obrigatoriedade do condomínio encaminhar ao **SEEN** e ao **SINCOND** a

Relação completa da Contribuição Sindical recolhidas, através dos "e-mail" do **SEEN** e do **SINCOND** (seen@seen.org.br) e (sincond@sincond.com.br).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os dados encaminhados às entidades sindicais são considerados de caráter sigiloso, não podendo as mesmas, deles se utilizar senão para uso próprio, a não ser que haja alguma determinação judicial que contraponha a presente regra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:**

Conforme AGE realizada em 22 de maio de 1992, com alteração pela AGE de 26 de janeiro de 2002, ratificada na AGE de 20/10/15, realizada pelos empregados, o condomínio descontará o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, a título de Contribuição Confederativa, na forma do art. 8º inciso 4º da Constituição Federal, para custeio e manutenção das atividades do sindicato e do Sistema Confederativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado ao Sindicato, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sempre sob o ônus do empregador que der causa ao atraso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS**

O Condomínio descontará na folha de pagamento do empregado, desde que por ele autorizado, o valor equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, incidindo sobre o menor piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva e/ou Lei Estadual a título de mensalidade social, nos termos do art. 545, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato laboral enviará para o Condomínio e/ou Contador a relação do(s) associado (s), com a devida autorização.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O empregado que já contribui com a Contribuição Confederativa, fica isento do pagamento desta cláusula, ou seja, a mensalidade social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Condomínio fará o recolhimento do valor descontado para o Sindicato laboral até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, facultando o desconto da taxa bancária, através de boleto bancário, sob pena de juros de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor descontado, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES:**

Os condomínios não associados recolherão ao **SINCOND**, através de boleto bancário, a quantia de **R\$100,00 (cem reais)** em parcela única, pagável até o dia **15/05/2016**, referente à despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura desta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando que a presente Convenção terá vigência até o dia 31/12/2017, igual valor será cobrado no mês subsequente à assinatura do aditamento desta Convenção, que definirá os novos pisos salariais, observando-se o mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O condomínio que vier associar-se ao **SINCOND**, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2016.

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- FÓRUM SINDICAL:**

Fica instituído o Fórum Intersindical composto por três membros do **SEEN** – Sindicato dos Empregados de Edifícios de Niterói e três membros do **SINCOND** – Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo, sendo dois membros efetivos e um suplente, de cada entidade, com o objetivo de solucionar as dúvidas surgidas na presente convenção, durante a vigência da mesma e projetar as condições para a próxima convenção coletiva. O Fórum se reunirá ordinariamente nos meses de julho e novembro do ano em curso e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS:**

Dia 10 de fevereiro é considerado o dia do (a) empregado (a) de edifício/condomínio na base territorial de Niterói e São Gonçalo não sendo, todavia, feriado da classe.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL:**

Fica instituído o Departamento Intersindical de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e Condominial, com o objetivo de promover e realizar cursos, seminários e palestras, para o trabalhador (a) e/ou candidato (a) a vaga de emprego em condomínio e para síndico (a), subsíndico (a) e conselheiro (a) de edifícios ou condomínio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Departamento será representado por dois diretores titulares e um suplente, de cada sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O departamento poderá firmar convênios e parcerias, através de representação dos respectivos sindicatos, para elaboração e realização de cursos de formação profissional, visando obter recursos financeiros da iniciativa pública ou privada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO OU VALE:**

Recomenda-se conceder até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir de **01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2017**, podendo qualquer uma das cláusulas ser aditada no decorrer da vigência.

Niterói (RJ.), 19 de abril de 2016.



JOSE JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças da Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI - SEEN



ALBERTO MACHADO SOARES  
Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS  
DE NITERÓI E SÃO GONÇALO